

VIMARANENSE

Semanário político, literário e noticioso, órgão do Partido Evolucionista

Director, proprietário e editor — Custódio dos Santos Lima Guimarães

PREÇO DA ASSINATURA

| | |
|--|-------|
| Ano, sem estampa | 1\$20 |
| Semestre, idem | 500 |
| Ano, com estampa | 1\$50 |
| Semestre, idem | 575 |
| África e Brasil, por ano (moeda forte) | 2\$25 |
| Número avulso | 504 |

Redacção, Administração, composição e impressão
Rua Elias Garcia, 46 (antiga rua de Santa Maria)

PUBLICA-SE ÀS QUINTAS-FEIRAS

PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

| | |
|--|-----|
| Anuncios e comunicados, por linha | 504 |
| Repetição dos mesmos | 502 |
| Anuncios permanentes, contracto especial | |
| As obras literarias annunciam-se gratis, recebendo-se na redacção um exemplar. | |
| Os autógrafos, sejam ou não publicados, não se restituem. | |

A LEI DA SEPARAÇÃO

O notável decreto que a altera em pontos essenciais

(CONCLUSÃO)

É reconhecida aos católicos a liberdade de congregação

Os católicos podem agrupar-se livremente, escolher o seu organismo mantenedor do culto sem nenhuma interferencia do Estado, que apenas intervem como supremo fiscal de todas as actividades licitas exercidas pelos seus cidadãos, para avaliar da legitimidade dos fins, lhes garantir direitos, velar pela segurança dos seus interesses e fazer observar as leis do país.

E porque o Estado neutro não pode ser chamado a reconhecer os fundamentos de qualquer religião, que o mesmo seria que negar o principio essencial de separação, nem por isso éle pode reconhecer que as religiões tem principios de ordem espiritual, moral e de disciplina hierárquica que regulam a sua vida interna, aos quais os crentes se submetem voluntariamente, sendo intolerância vã ou absurda pretender que delles abduquem pela simples vontade de um homem, ou por imposições de leis.

Por isso, o Estado proprietário de edificios religiosos e objectos necessários ao culto, não tendo de reconhecer hierarquias, não as desconhece para meros efeitos de ordem pública e para manter o direito dos crentes que vivam de harmonia com os principios reguladores da sua religião contra os que, violando esses principios, queiram tolher uma legitima actividade religiosa. O Estado não ignora que o ministro da religião exerce junto dos crentes certa missão, que só por um desleal artilheiro, ignoraria que a sua entrada no organismo religioso encarregado do culto constitue uma necessidade formal da crença católica. O governo eliminou, pois, a parte final do artigo 26.º da Lei da Separação.

O governo, mantendo o respeito pela tradição religiosa do país, dá ás irmandades a faculdade de se encarregarem da sustentação do culto, mas dentro da mais absoluta neutralidade, tem lhes imposto este encargo, nem força os católicos e o seu ministro a escolha destes organismos. Sómente os aconselha, como meio simples de evitar atritos e confusões dentro dos templos, e, pretendendo impedir conflitos que reclamem a intervenção do Estado, exige um accordo completo para todos os interessados.

São entregues aos católicos os templos e os objectos do culto

O governo, confiando na lealdade das corporações do culto público, sem prejuizo dos encargos materiais que até esta data incumbiam ás irmandades, alvia-as do pesado tributo do terço das recei-

tas para a assistencia pública, reduzindo essa clausula a um mero imposto que figura na tradição tributária—a décima parte do rendimento—seguro de que uma religião de rigorosos preceitos de caridade terá por parte dos seus crentes manifestações voluntárias de assistencia e beneficencia.

Tambem o governo atende a reclamação dos católicos entregando-lhes os templos e os objectos necessários á exteriorização do culto e a ninguém dirá que é apertado ou duro o prazo de tres anos que lhes concede para se considerarem como definitivamente incorporados na Fazenda Pública, quando, neste largo espaço de tempo, ali não funcionem normalmente organismos do culto público.

Na mais ampla liberdade e dentro da mais estricta neutralidade, o governo desinteressa-se da organização do ensino da teologia e seus preparatórios, da escolha de livros e professores, e sómente dentro dos preceitos gerais que são o seu direito e o seu dever, dos quais não abdica, se reserva a fiscalização indispensável para impedir ou punir abusos, concedendo para aqueles fins, sem exigir qualquer remuneração ou renda, os edificios ainda não cedidos ou utilizados em serviços públicos.

Modificando o artigo 109.º da Lei da Separação quanto aos guardas dos templos, apenas applica a sua doutrina aos casos singulares referentes aos monumentos nacionais, deixando ainda assim aos católicos e seus ministros de religião ampla liberdade de escolha do servo da igreja se, entre estas entidades e os guardas dos templos, não houver accordo para o exercicio daquele cargo. Nos outros templos e dentro das responsabilidades de guarda e conservação dos edificios, permite que as entidades encarregadas do culto procedam conforme reputarem mais conveniente para os seus fins.

O governo, tendo em conta que o desconhecimento de prazos, a precipitação de momento actual e a natural confusão de serviços nos primeiros tempos da Lei da Separação não deixaram que certas reclamações sobre propriedades de bens, nos termos do seu artigo 62.º, fossem formuladas, ou, formuladas, fossem atendidas, faculta um novo prazo de tres mezes para os interessados deduzirem os seus direitos.

Acabam as pensões e as penas disciplinares

Movido por principios de justiça e equidade, lembrando serviços prestados ao Estado em funções públicas e verificando que os ministros da religião católica não hostilizaram o regimen por propósitos políticos e tão sómente reagiram contra preceitos violentos ou

deprimentes contidos na Lei da Separação, o governo na hora em que modifica este diploma, em nome da República, não esquece aqueles que, ao abrigo das leis, tivessem direitos como funcionários do Estado e careçam do seu auxilio, reservando-se para, em diploma especial, fixar os termos e condições em que tal auxilio deve ser concedido.

A publicação desse diploma permitirá ao governo terminar com o absurdo resultante dos ministros da religião católica, em regimen de separação, exercerem funções de registro civil, quanto aos arquivos paroquiais, cujos rendimentos serão considerados e para atender a fixação das subvenções.

Substitue-se, pois, no presente decreto o condemnado sistema das pensões por uma subvenção pessoal, anual e vitalicia, a titulo de reparação e indemnização, e, sem prejuizo dos direitos adquiridos, quando sejam um facto consumado, elimina-se da Lei da Separação tudo quanto em matéria de pensões é ofensivo dos principios da disciplina ou da moral da Igreja Católica.

Termina o governo com a applicação das penas disciplinares aos ministros da religião, antes de sentença condemnatória, e nos dois gravissimos casos em que se conserva fora destes termos—propaganda anti-patriótica e contra os poderes constituídos—torna-as dependentes de fórmulas honestas e justas de processo em que ao acusado são dadas todas as garantias e a reparação final lhe é assegurada, quando innocente.

Cessa o regimen do beneplácito e é permitido o uso de hábitos talares

A tão discutida questão do beneplácito, motivo de conflitos entre o Estado e a Igreja no regimen concordatário, entende o governo que deve fazê-la cessar em regimen de separação. O governo quer respeitados os principios de liberdade da expressão do pensamento e não seria coerente com esses principios se sujeitasse no país quaisquer escritos a fórmulas claras ou disfarçadas de censura prévia. Confia o governo em que nenhum abuso se praticará por este meio de publicidade, que deve cingir-se exclusivamente a matéria de crença; mas considerando a especial natureza e importancia deste meio de propaganda, quando lesivo dos interesses da Pátria e do regimen, adoptaria as providencias especiais adequadas á punição desses delictos, se para isso não bastassem as leis penais existentes.

Reclamação para atender era a do direito de usar fora dos templos e das cerimónias habituais hábitos talares. Razões de comensinha liberdade deviam pesar no

ânimo do legislador, para não inserir na lei tão odiosa como inútil disposição. O governo elimina-a hoje, pura e simplesmente.

Estas são as modificações que representando a aspiração mais urgente da consciencia católica, o governo imparcialmente, sem quebra dos superiores principios que norteiam a República, entende dever decretar, como condição de paz, harmonia e reconciliação da Pátria, mãe comum de todos os portugueses.

Feita a transcripção do relatório que precede o decreto recentemente publicado sobre a Lei da Separação—decreto que contém, na verdade, modificações que muito atenuam a aspereza da Lei primitiva—julgamos também oportuno transcrever, na integra, tudo quanto dispõe, acêrca do problema religioso, o Partido Republicano Evolucionista.

Pela sua leitura ver-se-há como essas melhorias agora introduzidas na referida Lei estavam, de há muito, arraigadas no espirito dos nossos correligionários.

Revisão da Lei da Separação das Igrejas do Estado no sentido de a harmonizar com a Constituição, resalvando os principios desta e introduzindo-lhe as modificações necessárias para assegurar a paz religiosa.

Assim o Partido Evolucionista defende e reconhece os seguintes principios:

Plena e inviolável liberdade de consciencia e de crença;

Egualdade politica e civil de todos os cultos sem sustento ou subsidio por parte do Estado;

Plenitude de direitos independentemente de crença ou opinião religiosa;

Absoluta liberdade e independência de culto particular ou doméstico;

Liberdade de culto nos templos, antes do nascer e depois do pôr do sol, com prévia participação á auctoridade administrativa; e fora dos templos, com licença desta, excepto funerais em que basta a participação;

Permissão de constituição de associações com o exclusivo fim de auxiliar materialmente o exercicio do culto;

Eleição dos ministros de qualquer religião para membros ou vogais de juntas de paróquia e para a direcção ou para o conselho fiscal das corporações encarregadas de auxiliar o exercicio do culto;

Inalienabilidade dos edificios ou templos que de futuro sejam adquiridos ou construídos e dos que existirem para o mesmo fim, não pertencendo ao Estado ou corpos administrativos, salvo o caso de expropriação por utilidade pública, mas reversão para o Estado sem indemnização quando durante dois anos consecutivos não sejam applicados ao culto;

Nenhuma ingerência das juntas de paróquia quanto ás tabelas dos actos cultuais, e bem assim nas

nomeações necessárias para o culto; Direito reservado á auctoridade de fiscalização sem que possa embaraçar o culto ou nêle interferir, salvo o caso de desordem ou tumulto e de requisição dos ministros da religião, tomando as providencias necessárias para assegurar a liberdade do culto;

Cedencia gratuita do uso de edificios e objectos applicados ao culto daquelas corporações que forem encarregadas do mesmo culto e constituídas de harmonia com a doutrina deste programa;

Guarda e conservação de edificios e objectos entregues ás mesmas corporações encarregadas do culto, que terão a seu cargo a gerência com intervenção das juntas de paróquia dos referidos edificios e tais bens;

Revogação do art. 3.º da lei de 10 de julho de 1912;

Revogação da transmissibilidade das pensões concedidas aos ministros do culto católico e apreciação dos direitos estabelecidos por lei a favor daquelles que tiverem sido nomeados pelo Estado para o exercicio de funções do culto antes do decreto de 20 de Abril de 1911.

Liberdade a ministros do culto de uso de hábitos talares fora dos templos e das cerimónias cultuais;

Abolição do beneplácito, tomando-se as devidas precauções para que não seja perturbado nem embaraçado o exercicio do poder civil;

Liberdade ás Igrejas para organizar o ensino teológico nos seminários e para nomear os respectivos empregados e professores, contanto que estes sejam portugueses e hajam feito o curso teológico em Portugal, salva sempre a fiscalização do Estado;

Em matéria de ensino harmonizar a lei da Separação com a constituição.

Manuel de Arriaga

Passou na última segunda-feira, o aniversário da morte do velho e venerando republicano que foi o primeiro chefe de Estado eleito pela República Portuguesa. Não se apagou, nem tão cedo se apagará do nosso coração a funda saudade daquele varão eminente. Ele foi uma figura de relevo, dos que, nem no convívio nem na recordação, podem perder, seja o que for, da sua alta estatura moral. E é por isso, até certo ponto, consolador evocá-la na hora triste em que as ambições dos homens os arrastam ao abandono dos seus mais instantes deveres civicos.

O dr. Manuel de Arriaga, nas altas funções que na República exerceu, não poderia contentar a todos. Mas, conquanto seja ainda cedo para julgar a sua acção—pois que a vivacidade das paixões sempre prejudica a serenidade do raciocínio,—bem convencidos estamos de que a Historia a avaliará nos seus justos termos e desse

juízo seguro mais nobre e alta resultará a preclara figura daquele verdadeiro homem de bem.

O seu espirito luminoso e equilibrado nunca foi obscurecido por exigências de interesse ou sequer fugidias sombras de vaidade pessoal; e a fé, com que desde moço serviu os ideais republicanos, foi sempre sincera e ardorosa. Tinha o cérebro de um pensador e a alma de um apóstolo. Amava naturalmente as coisas belas porque conservava no coração a mais bela das virtudes: a bondade. E era justamente essa bondade tão alta, tão inteligente, tão carinhosa que por vezes o levaria a avaliar os homens com mais indulgencia do que na realidade mereciam.

Mas é cedo, como dissemos, para formular sobre o dr. Manuel de Arriaga um juízo que perdure. Nem neste momento temos outro intuito que conjugar a data do 1.º aniversário do seu passamento com a admiração e o respeito que o seu alto talento, a sua pura sinceridade e as suas excelsas virtudes de homem e cidadão nos causaram. Ao republicano veneravel, cuja figura parece crescer na distancia como a de um antepassado, presta a *República* uma profunda e simples homenagem. Nada mais.

(Da República)

Aniversários registaveis

Fazem anos, desde 8 a 15 do corrente:

- As ex.^{mas} sr.^{as}:
- Dia 8—D. Emilia Alice dos Santos Lima Mendes.
 - 12—D. Emilia Carneiro Martins (Alvão);
 - 13—D. Maria Antonia Coelho da Mota Prêgo;
 - 17—D. Maria Ismália de Oliveira Costa.
- E os sr.s:
- Dia 9—Capitão Luis Loureiro.
 - 10—Dr. Augusto Alfredo de Matos Chaves.
 - 11—António Felix Mendes de Aguiar.
 - 12—Raul Branão;
 - 13—Armando Peixoto.

Capela do cemitério

Tendo-se procedido a uns reparos de que urgentemente carecia, vai ser aberta aos fiéis a formosa capela do cemitério.

A linda imagem do Crucificado, que daquele templo tinha sido retirada em seguida á secularização do cemitério, será para lá conduzida procissionalmente, pelas 16 horas do próximo domingo, havendo, á chegada, «Te-Deum» em acção de graças e «Liberá-me» pelas almas dos que ali jazem.

A piedosa procissão sae do templo de S. Francisco, incorporando-se nela todas as confrarias e irmandades da cidade.

OPERAÇÃO

Foi ultimamente operado na Santa Casa da Misericórdia desta cidade, onde se encontra em tratamento num quarto particular, o laureado académico da Universidade do Porto sr. Augusto Gomes de Castro Ferreira da Cunha, sobrinho do nosso respeitável amigo e conterrâneo sr. Augusto Mendes da Cunha.

O estado do enfermo é agora muito satisfatório, esperando-se que dentro em pouco entre em franco restabelecimento.

Apreensão de petróleo

A policia apreendeu ontem de manhã, num estabelecimento sito á Porta da Vila, vinte caixas de petróleo, subtraídas ao respectivo manifesto.

A auctoridade administrativa, tendo conhecimento de que nesta cidade havia absoluta carencia daquele genero, mandou distribuir, por vários negociantes, o petróleo apreendido, que foi posto á venda á razão de \$32 o litro.

A policia também passou uma busca, sem resultado, ao estabelecimento do negociante Ovidio, da rua de Camões, que valendo-se da circunstancia de ser o único commerciante da cidade que tinha petróleo á venda, o estava fornecendo aos freguezes a dez tostões o litro!!

A maternidade em Guimarães

Com a recente ida para o Brazil da parteira diplomada sr.^a D. Rosa do Carmo Dias, circunstancia agravada por a irmã da ausente, D. Adelina (que foi também parteira de nomeada) se encontrar impossibilitada, física e moralmente, de exercer o seu mister,—está a maternidade em Guimarães inteiramente entregue a *amadoras!*

Se Santa Margarida não lhes acudir, a elas e ás parturientes, vai ser o fim do mundo para muita pequerruchada e respectivas mããs. Santa Margarida bendita!...

Benemerência

O nosso illustre amigo sr. João Rodrigues Loureiro, considerado industrial desta cidade e digno membro da Comissão Administrativa da Câmara Municipal, mandou entregar ao Asilo de Santa Estefânia, com destino ás crianças albergadas naquela casa de beneficência, fazendas no valor de oitenta escudos.

Registamos com prazer a nobilissima acção do prestante cidadão vimaranense.

Orfeão Vimaranense

Foi em passeio artístico a Santo Tirso, no último domingo, este excelente grupo coral, tendo ali um acolhimento em extremo affectuoso.

No teatro da ridente vila, que se encontrava adornado com fino gosto, effectuou-se á noite um soberbo espectáculo, durante o qual não faltaram aplausos ao belo grupo de rapazes, e especialmente ao seu digno regente rev. padre Maia dos Santos, e dr. Eduardo de Almeida, autor da formosa comédia «O Marido».

Os orfeonistas vimaranenses regressaram a esta cidade no comboio das 9-15 de segunda-feira.

Aumento da franquia postal

Entra em vigor, no dia 10 do corrente, o decreto que autoriza a direcção geral dos correios e telegrafos a aumentar diversas taxas dos portes de correspondencias postais.

As cartas até 20 grammas ou fracção, levarão estampilha de 25; os bilhetes postais simples custarão 20; idem de resposta paga, 20; amostras sem valor, cada 50 grammas, pagaráo 20; manuscritos até 250 grammas, 25, e cada 50 grammas a mais, 10.

Aviões de recepção de objectos registados, pagaráo 25. A taxa do telegrama passa para 70.

Missas de sufrágio

O professorado primário official d'este concelho resolveu mandar celebrar uma missa, em sufrágio do falecido professor de S. Martinho de Sande, sr. José António Crespo Guimarães, no próximo dia 14 do corrente, no templo da Misericórdia desta cidade, pelas 11 horas.

Será celebrante o também professor P.^o Alfredo João da Silva Correia, que prontamente se associou a essa manifestação de sentimento, oferecendo-se para celebrar o religioso acto.

O professorado vimaranense muito grato ficará a todas as pessoas que se dignarem comparecer.

Passando no próximo domingo, 10, o 3.º aniversário do falecimento do sr. João Jacinto, dentista que foi desta cidade, a viuva daquele nosso malgrado amigo manda celebrar, ás 10-30 (officiaes), na capela de S. Francisco, uma missa em sufrágio da sua alma.

FERIADO

Foi concedido pelo Ex.^{mo} Ministro em todas as escolas do concelho de Guimarães, no próximo sábado, dia da solene distribuição dos prémios pela benemerita Sociedade Martins Sarmento.

«IMPARCIAL»

Completo seis anos de existencia aquêlê nosso presado colega, órgão dos estudantes católicos de Coimbra.

O penúltimo número do *Imparcial*—que é, diga-se de passagem—um dos mais bem feitos semanários da provincia—é exclusivamente dedicado ao seu aniversário, inserindo prosa e verso de muitos dos seus antigos redactores.

As nossas felicitações.

Prémio

O prémio de uma aliança de ouro, cujo sortido se effectuou no domingo passado, coube ao número 141, de posse do sr. Francisco de Oliveira Baltazar, desta cidade.

NECROLOGIA

Faleceu ontem no Porto, a senhora D. Josefa Leão da Cruz Barbosa, viuva do saudoso commerciante desta cidade sr. Manuel Joaquim Alonso Barbosa, e irmã do nosso respeitável amigo e importante capitalista sr. Abilio José da Cruz.

O funeral da extincta senhora devia realizar-se hoje, ás 16 horas na capela do cemitério de Agramonte, naquela cidade.

Ao sr. Abilio Cruz e a toda a ex.^{ma} familia enlutada, enviamos sinceras condolências.

Victimado pela tuberculose, faleceu o sr. António da Silva Penafort, filho do nosso amigo sr. João Victorino da Silva Guimarães.

O infortunado moço, que foi empregado da repartição do Registo Civil desta cidade, contava apenas 24 anos.

Que descance em paz, e aceite a familia dorida os nossos sentimentos.

Cooperativa Vimaranense

2.ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido, no dia 3 do corrente, número legal de sócios para poder funcionar a Assembleia Geral ordinária desta Cooperativa, são de novo avisados os srs. associados para comparecerem no próximo domingo, 10, ás 14 horas, na sede da mesma Cooperativa.

Banco Comercial de Guimarães

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

ASSEMBLEA GERAL

2.ª convocação

São convidados os accionistas do Banco Comercial de Guimarães a comparecer na sede da Associação Commercial de Guimarães, nesta cidade, no dia 20 de Março próximo, ao meio dia, para em assemblea geral discutir e votar o relatório, e contas da Comissão Administradora do Banco e resolver sobre a dissolução do mesmo Banco nos termos do Art.º 22 § único dos seus estatutos.

São também convidados os credores do Banco a assistir á mesma reunião.

Guimarães, 26 de Fevereiro de 1918.

O Vice-presidente da Assembleia Geral,

António de Freitas Ribeiro

ANUNCIO

Arrematação

(1.ª publicação)

No dia 24 do corrente, pelas 11 horas, á porta do Tribunal Judicial, sito na rua Gravador Molarinho, desta cidade, se tem de arrematar em hasta pública e pelo maior preço acima da avaliação, os bens de raiz abaixo designados, isto em virtude da resolução do conselho de familia no inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Francisco da Silva, casado, e morador que foi no logar da Pedreira, freguesia de São Martinho de Sande, desta comarca, e no qual é inventariante a viuva que do mesmo ficou Maria Josefa de Freitas, do mesmo logar e freguesia, a saber:—A propriedade denominada dos Reguengos, situada no logar do

mesmo nome, freguesia de S. Martinho de Sande, a qual se compõe de uma morada de casas parte de pedra e parte de madeira, com um andar e talhada e um pequeno campo ou sorte com arvores de vinho e fruta. É o prédio descrito na Conservatória sob o n.º 23256 a fl. 4 do L.º B 67.

É posta em praça pela quantia de 240000.

Declara-se que toda a contribuição de registo fica a cargo do arrematante, bem como as despesas da praça.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para assistirem á praça e deduzirem os seus direitos, querendo.

Guimarães, de 2 Março de 1918.

Verifiquei.

O Juiz de Direito,

Santos.

O escrivão,

Luis Candido Lopes.

AVA ANTIGA GUARDASOLARIA CARVALHO

Executam-se todos os concertos

Ao Guardasol Elegante!
154, R. Republica, 160-Guimarães

AO PÚBLICO

JOÃO Vasco Cardoso Guimarães, proprietário da mercaderia de Traz de S. Paio e agente, nesta cidade, da casa de comissões e representações de José Bastos Zuzarte, de Lisboa, aceita encomendas de carimbos, facturas, cartões, etc., etc.

Modicidade de preços e rapidez na execução.

QUINTA

Para rendimento, compra-se grande ou pequena.

Falar na Praça de S. Tiago, n.º 31, desta cidade.

Banco Popular Portuguez

Representante em Guimarães

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

RUA DE S. DAMAZO—17

Vendem-se acções a 25000

Accepta dinheiro á ordem, faz descontos de letras, etc. Representação em todo o Paiz e no estrangeiro.